

01 OUT 2008



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

|                                    |                     |
|------------------------------------|---------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE |                     |
| Recebido em:                       | 30 / 09 / 08        |
| Às                                 | 09:35 hs.           |
| Ass.:                              | <i>[Assinatura]</i> |

**LEI 1.774/ 2008  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Agentes Políticos do Município de João Monlevade, para o quadriênio 2009/2012, fica fixado conforme valores mensais a seguir:

- I - Prefeito Municipal: R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º** No mês de dezembro de cada exercício financeiro, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será devida a importância correspondente ao respectivo subsídio único paga no mesmo mês.

**Art. 3º** Os Agentes Políticos de que trata os incisos I e III do artigo anterior farão jus, anualmente, a férias remuneradas não superior a 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Chefe do Executivo, em benefício do serviço público.

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, a ser aplicada em data específica a partir de 2010, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

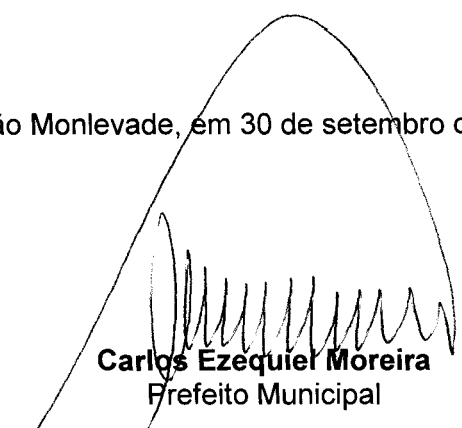
01 OUT 2008



**Art. 6º** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

João Monlevade, em 30 de setembro de 2008.

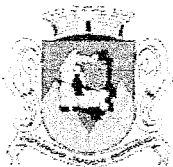


**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

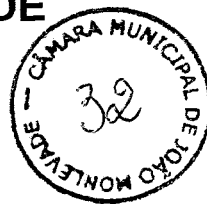
Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de setembro de 2008.



**Paulo Roberto dos Reis**  
Assessor de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



## ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

### OBJETO DA DESPESA: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| VIGÊNCIA              |                        |
|-----------------------|------------------------|
| INÍCIO                | TÉRMINO                |
| 01 DE JANEIRO DE 2009 | 31 DE DEZEMBRO DE 2012 |

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2009 |                      |         |                      |
|-------------------------------------------|----------------------|---------|----------------------|
| VALOR ESTIMADO (A)                        | SALDO DA DOTAÇÃO (B) | % (A/B) | SALDO RESTANTE (B-A) |
| 1.387.750,00                              | 43.766.405,33        | 3,17%   | 42.378.655,33        |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                                      |                    |
|----------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| EXERCÍCIO                  | CÓDIGO DA DOTAÇÃO                    | NOMENCLATURA       |
| 2009                       | 2.01.01.04.122.0013.2036.31.90.11.00 | Gastos com pessoal |
|                            | 2.01.01.04.122.0013.2037.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.02.01.04.122.0013.2040.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.03.01.04.122.0013.2044.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.04.01.02.062.0024.2049.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.05.01.04.122.0013.2053.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.06.01.04.122.0013.2061.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.07.01.04.123.0013.2071.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.361.0003.2083.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.361.0003.2085.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.361.0003.2086.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.361.0013.2089.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.362.0003.2092.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.364.0003.2094.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.365.0003.2095.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.12.365.0003.2096.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.01.13.392.0008.2103.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.08.02.24.126.0009.2104.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.09.01.08.122.0013.2105.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.10.01.15.122.0013.2141.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.10.01.15.122.0013.2142.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.10.01.15.122.0013.2143.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.10.01.15.451.0111.2145.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.10.01.26.453.0070.2149.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.11.01.15.122.0013.2150.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.11.01.15.452.0070.2152.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.11.01.15.452.0070.2155.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.12.01.04.124.0013.2165.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.13.01.10.122.0013.2167.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.13.01.10.244.0035.2171.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.13.01.10.301.0035.2173.31.90.11.00 |                    |
|                            | 2.13.01.10.301.0035.2175.31.90.11.00 |                    |